

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 3/1997 de 23 de Janeiro

Considerando que os animais diagnosticados como seropositivos à brucelose e abatidos de acordo com um plano de abate elaborado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário constituem propriedade do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;

Considerando que, em algumas ilhas, as carcaças foram comercializadas directamente pelos produtores e tendo em conta o pequeno volume de abates verificado, bem como que esse facto foi do conhecimento dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das mesmas ilhas;

Considerando a necessidade de estabelecer o montante da indemnização a atribuir naqueles casos, o qual deverá ter em conta a diferença entre a indemnização prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 37/96, de 27 de Junho, e o preço praticado para os diferentes tipos de bovino, publicado no Boletim Informativo do IAMA;

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

- 1 -A indemnização pelos abates de animais brucélicos, ocorridos até 30 de Novembro de 1996, cujas carcaças foram comercializadas pelos respectivos proprietários, é constituída pela diferença entre a indemnização prevista na Portaria n.º 37/96, de 27 de Junho, e o preço médio da carcaça publicado no Boletim Informativo do IAMA, referente ao mês do abate, para o tipo de bovino respectivo.
- 2 -Os encargos inerentes ao disposto na presente portaria serão suportados pelas dotações no orçamento privativo do IAMA.
- 3 -A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 23 de Dezembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.